

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera o anexo da Resolução nº 64, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "f", do inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os itens XIII, XIV, XV e XXI do Plano Trienal do Seguro Rural 2019-2021, constante do anexo da Resolução nº 64, de 09 de novembro de 2018, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2020.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL
PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL 2019-2021
XIII. MODALIDADES DE SEGURO RURAL E CULTURAS ELEGÍVEIS

Modalidades Seguro de	Atividades Elegíveis	Limites Anuais
Agrícola	abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemóia, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, centeio, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, feijão, figo, girassol, goiaba, graviola, jiló, kiwi, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho segunda safra, morango, nectarina, pepino, pera, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, tritcale, uva, vagem e demais hortaliças e legumes.	R\$ 48.000,00
Pecuário	aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	R\$ 24.000,00
De Florestas	Silvicultura	R\$ 24.000,00
Aquícola	carcinicultura, maricultura e piscicultura	R\$ 24.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL		R\$ 120.000,00

As modalidades de seguro rural e as culturas e atividades elegíveis estão relacionadas na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XIV.

Limites de Subvenção ao Prêmio

XIV. VALORES MÁXIMOS DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

XV. PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

1. MODALIDADE AGRÍCOLA

1.1. Grãos (incluído café) - Produto Multirrisco

Para os produtos caracterizados como "multirrisco", o percentual de subvenção ao prêmio será aplicado de acordo com tipo de produto contratado. O nível mínimo de cobertura da produtividade esperada exigido para elegibilidade ao PSR para o triênio 2019 a 2021 foi elevado do percentual de 60% para 65%.

A elevação do nível mínimo de cobertura para elegibilidade ao PSR demonstra o compromisso do Governo Federal com a diretriz de utilizar o seguro como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária e, assim, continuar estimulando o desenvolvimento e a oferta de produtos de maior cobertura.

A tabela a seguir apresenta os percentuais de subvenção para grãos, incluindo café, a serem adotados para produtos "multirrisco".

Percentuais de Subvenção para Grãos (incluído café) - Produtos Multirrisco

Grãos	Tipo de Produto	Percentual de Subvenção
Verão	Custeio/Produtividade	25%
	Receita	30%
Inverno	Custeio/Produtividade/Receita	40%

1.2. Grãos (incluído café) - Produto Riscos Nomeados

Para os produtos caracterizados como "riscos nomeados", o percentual de subvenção ao prêmio será de 20% para os Grãos de Verão, já para os Grãos de Inverno, o percentual será de 35%.

1.3. Frutas/Olerícolas/Cana-de-açúcar

Para todas as frutas, olerícolas e cana-de-açúcar, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

2. MODALIDADE DE FLORESTAS

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

3. MODALIDADE PECUÁRIO

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

4. MODALIDADE AQUÍCOLA

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

XXI. RESUMO DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO

Modalidades de Seguro	Grupos de atividades	Tipo de cobertura	Tipo de produto	Subvenção	Limites Anuais
Agrícola	Grãos de Verão	Riscos Nomeados	Custeio/Produtividade	20%	R\$ 48.000,00
		Multirrisco	Custeio/Produtividade/Receita	25% 30%	
	Grãos de Inverno	Riscos Nomeados	Custeio/Produtividade	35%	
		Multirrisco	Custeio/Produtividade/Receita	40%	
	Frutas, Olerícolas, e Cana-de-Açúcar	-	-	40%	
Florestas	Silvicultura (florestas plantadas)	-	-	40%	R\$ 24.000,00
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos				R\$ 24.000,00
Aquícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura				R\$ 24.000,00

Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, sorgo, trigo e tritcale.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.632, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação pesqueira "AFRADAN" e concede, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação "UIRAPURU".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00365.000026/2018-56, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação pesqueira "AFRADAN", de propriedade de Maria Walcrizia Ferraz, inscrita no SisRGP sob o n.º PB-0001353-1 e na Autoridade Marítima sob o n.º 201-006920-0.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação "UIRAPURU", de propriedade de Maria Walcrizia Ferraz, inscrita na Autoridade Marítima sob o n.º 181-005620-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR